

**SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Expediente/PROA nº 20/2900-0000615-4**

**REGIMENTO INTERNO**

Estabelece o regime, os procedimentos e as normas de funcionamento do órgão colegiado da Câmara Técnica no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** A Câmara Técnica, instituída pela Lei Estadual nº 13.924/2012, vinculada ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS - da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, tem por finalidade deliberar sobre os projetos que pleiteiam o financiamento do PRÓ-ESPORTE/RS LIE (Lei de Incentivo ao Esporte) e FEIE (Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte), na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, na Instrução Normativa SEL vigente e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** A Câmara Técnica será presidida pelo(a) Secretário(a) de Estado do Esporte e Lazer, como membro nato, ou pelo(a) Secretário(a)-adjunto(a), nas suas ausências, e terá sua composição em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 13.924/2012.

**§1º** A cadeira da SEL na Câmara Técnica será exercida por membro, titular e suplente.

**§2º** A designação, bem como a substituição, a qualquer tempo, dos representantes indicados pelos órgãos e entidades referidos no *caput*, dar-se-á por ato do Governador do Estado.

**§3º** Os representantes de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** O(A) Secretário(a) titular da SEL designará um servidor para atuar, sem prejuízo de suas demais atribuições, como Secretário(a) Executivo(a) da Câmara Técnica, em conformidade com o § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 13.924/2012, que terá como atribuições:

I - secretariar as reuniões da Câmara Técnica, verificar o quórum regulamentar e elaborar as respectivas atas;

**II** - supervisionar os procedimentos realizados pela SEL relacionados ao Cadastro Estadual do Proponente - CEP, bem como aos projetos inscritos e aos patrocinadores;

**III** - contribuir para que o sistema de informações eletrônico disponibilize informações sobre os projetos, objetivando a transparência do Programa;

**IV** - distribuir os projetos habilitados, eletronicamente, aos membros titulares da Câmara Técnica;

**V** - organizar, junto ao Presidente(a), as proposições da pauta para a reunião, em regime de urgência, prioridade e tramitação ordinária;

**VI** - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Secretário(a) da SEL e pela Câmara Técnica.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas neste artigo, o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser assessorado(a) pelos servidores da SEL.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete aos membros da Câmara Técnica, considerando as atribuições previstas no artigo 8º da Lei Estadual nº 13.924/2012:

**I** - participar das reuniões;

**II** - analisar, emitir parecer, através da atribuição de notas, sobre os projetos habilitados no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS;

**III** - submeter ao pleno eventuais considerações, por escrito, sobre os projetos analisados;

**IV** - votar;

**V** - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Secretário(a) da SEL e pelo pleno da Câmara Técnica, com anuência do Presidente(a).

**VI** - representar a Câmara Técnica em eventos, desde que previamente aprovado pelo pleno da Câmara Técnica ou pelo(a) Presidente(a).

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, conforme calendário ou convocação estabelecidos pelo seu(sua) Presidente(a).

**§1º** A convocação extraordinária, pelo(a) Presidente(a) do colegiado, poderá ser realizada sempre que este(a) julgar necessário, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para convocação.

**§2º** O quórum mínimo da reunião do colegiado, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será de maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, ou seja, 06 (seis) membros presentes titulares ou seus respectivos suplentes.

**§3º** Em caso de ausência de um membro, titular ou seu respectivo suplente, dentre as cadeiras que compõem o colegiado, por 03 (três) vezes, nos últimos 12 (doze) meses, o respectivo órgão será notificado para substituir o(s) seu(s) representante(s).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SESSÃO**

**Art. 6º** A reunião da Câmara Técnica deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - de início, a verificação do quórum mínimo regulamentar;

II - a leitura da ata da sessão anterior;

III - comunicados e deliberações diversas de sua competência;

IV - pauta do dia;

V - assuntos gerais e administrativos;

VI - assinatura da ata do dia pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

§1º Caberá ao(à) Presidente(a), ou a quem este(a) delegar, a condução da reunião.

§2º Na ausência do(a) Presidente(a), este indicará ao(à) Secretário(a) Executivo(a) um dos membros da Câmara Técnica para presidir a reunião.

§3º A primeira chamada, para verificação do disposto no inciso I deste artigo, se dará no horário marcado para o início da reunião. Não havendo quórum após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada após a realização da primeira chamada.

§4º Não atendido o quórum regulamentar para a instalação da reunião, conforme o previsto no parágrafo anterior, após a segunda chamada, a sessão se dará por encerrada e lavrar-se-á a respectiva ata, fazendo constar as circunstâncias, com a subscrição dos membros presentes.

§5º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências nas sessões, devendo ser formalizados ao(à) Secretário(a) Executivo(a) até o início da sessão plenária do colegiado e lavrado em ata.

§6º O(A) Presidente(a) da Câmara Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade, entendendo-se este como "voto de desempate".

**Art. 7º** A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, extraordinariamente, a critério do(a) Presidente(a), por ocorrência de situações especiais, por conveniência ou por falta de quórum mínimo para votação das proposições.

**Art. 8º** Em cada sessão será lavrada a sua respectiva ata, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), a qual será submetida à deliberação e assinada pelo(a) Presidente(a).

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, esta será aprovada.

§ 2º Na hipótese de manifestações contrárias, as retificações requeridas serão inseridas na ata.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas por meio eletrônico.

**Art. 9º** A pauta será organizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) que levará em conta, de forma geral, a ordem do protocolo, sem prejuízo da observância da prioridade das matérias a serem examinadas pela Câmara Técnica, além das inclusões de temas aprovados pelos membros nas reuniões anteriores, dentre outros itens.

**Parágrafo único.** O(A) Secretário(a) Executivo(a) convocará a reunião e encaminhará a pauta aos membros até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões estabelecidas no calendário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 10** A Câmara Técnica deliberará acerca dos projetos regularmente habilitados, nos termos da Lei Estadual nº 13.924/2012, do Decreto Estadual nº 55.534/2020 nas Resoluções expedidas pela SEL e na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**§1º** Os projetos de Especial Interesse Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul serão pré-reconhecidos, pontuados e reconhecidos pelos membros titulares da Câmara Técnica, nos termos dos Anexo I e II deste Regimento Interno e Instrução Normativa SEL vigente.

**§2º** Os critérios do Anexo II serão pontuados de 0 a 10 pontos e serão multiplicados pelo seu peso para atingir a pontuação final para fins de pré-reconhecimento do Especial Interesse Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul

**§3º** A pontuação final para fins de pré-reconhecimento do Especial Interesse Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul será igual à média das avaliações recebidas.

**§4º** Serão pré-reconhecidos como de Especial Interesse Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul os projetos que receberem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II, submetendo-se, então, à avaliação pelos critérios ordinários de seleção constantes no Anexo I.

**§5º** Os projetos pré-reconhecidos serão submetidos à avaliação ordinária pelos critérios de seleção dispostos no Anexo I deste o Regimento Interno.

**§6º** Os projetos pré-reconhecidos que obtiverem nota final na avaliação ordinária, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, terão o reconhecimento do Especial Interesse Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul após a realização de reunião da Câmara Técnica com maioria absoluta de seus integrantes e maioria de votos favoráveis dentre os presentes ao supracitado reconhecimento.

**§7º** Os projetos habilitados de cada lote serão distribuídos eletronicamente, de forma aleatória pelo sistema, para 05 (cinco) membros titulares da Câmara Técnica.

**§8º** Em função do número e prazo dos projetos a serem avaliados e mediante deliberação expressa por maioria da Câmara Técnica, os projetos poderão ser distribuídos também para os membros suplentes, pela mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

**§9º** A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

**§10º** A Câmara Técnica realizará a avaliação de cada lote de projetos para posterior deliberação da respectiva classificação final.

**§11** Serão classificados os projetos que receberem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

**§12** Serão considerados contemplados os projetos classificados até o limite dos recursos financeiros autorizados pelo(a) Secretário(a) de Estado do Esporte e Lazer para cada Linha de Financiamento.

**§13** Serão desclassificados os projetos que receberem pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos.

**§14** Os demais projetos serão considerados não contemplados.

**§15** Caso seja necessário, para fins de classificação e contemplação, os projetos com notas finais iguais terão os seguintes critérios de desempate, segundo a ordem decrescente de relevância abaixo elencada:

I - Melhor Nota em Planejamento da Operação - Exequibilidade, Viabilidade Econômica e Suficiência Técnica;

II - Melhor Nota Relação Custo-Benefício, Compatibilidade dos Custos com os Preços de Mercado e Retorno do Investimento do Estado;

III - Número de pessoas atendidas diretamente;

IV - Votação.

**§16** Da classificação final da Câmara Técnica, publicada na página do PRÓ-ESPORTE/RS, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§17** O recurso deverá ser submetido de forma eletrônica para o endereço [recursopro esporte@esporte.rs.gov.br](mailto:recursopro esporte@esporte.rs.gov.br) e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

**§18** A Câmara Técnica deliberará sobre o recurso.

**Art. 11** Nenhum membro titular ou suplente poderá eximir-se de receber processo para avaliação, ressalvando-se a possibilidade de, por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido ou outro motivo de força maior.

**Parágrafo único.** O(A) Presidente(a) da Câmara Técnica não receberá projetos para avaliação.

**Art. 12** Os projetos serão avaliados pela Câmara Técnica quanto ao mérito e qualidade através dos critérios, pesos e pontuações estabelecidos no Anexo I deste Regimento.

**Parágrafo único.** Todos os critérios serão pontuados de 0 a 5 pontos e serão multiplicados pelo seu peso para atingir a pontuação final do projeto.

**Art. 13** Todos os membros que analisarem o projeto poderão trazer, por escrito, para a reunião de deliberação, considerações a serem sugeridas para o projeto, tais como melhorias ou glosas de rubricas, as quais serão levadas a plenário e, uma vez acatadas pela maioria, serão inseridas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), em forma de parecer, a cada projeto.

**Art. 14.** Os recursos interpostos serão disponibilizados no sistema de informações para os membros da Câmara Técnica que avaliaram o projeto.

**Parágrafo único.** Os recursos serão deliberados em reunião.

## **CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES**

**Art. 15** Ficam impedidos de avaliar projetos e eventuais recursos, de todo o lote, o(a) Presidente(a), o(a) Secretário(a) Executivo(a) e os membros (titulares ou suplentes) da Câmara Técnica que mantiverem comprovada relação jurídica ou familiar com os respectivos proponentes.

**Art. 16** É vedado aos membros (titular e suplente) da Câmara Técnica, como pessoa física ou jurídica, incluindo a participação societária, fornecer ou prestar serviço remunerado em projetos financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

**Art. 17** Ao membro (titular ou suplente) da Câmara Técnica, que utilizar de sua condição para fins diversos dos previstos nas normas que regem o PRÓ-ESPORTE/RS, , aplicar-se-á a perda de seu mandato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os casos omissos deste Regimento serão subsidiados pela Lei, pelo Decreto e pela Instrução Normativa SEL que fixam o regramento legal do PRÓ-ESPORTE/RS, bem como por legislação complementar aplicável e, na impossibilidade destes, serão resolvidos pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

**Art. 19** As propostas de modificação deste Regimento serão apreciadas e aprovadas pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

**Art. 20** Este Regimento Interno fica aprovado, em reunião ordinária, por todos os membros do colegiado, datado e assinado por seu(sua) Presidente(a).

**Art. 21** Ficam revogados os Regimentos Internos da Câmara Técnica anteriores.

**Art. 22** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2022.

Letícia Boll Vargas

Secretária de Estado do Esporte e Lazer

**ANEXO I**

<b>CrITÉRIOS (0 a 5 pontos)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Aderência do projeto aos objetivos do PRÓ-ESPORTE/RS, previstos no art. 5º da Lei nº 13.924/2012.</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>2. Ações efetivas de sustentabilidade econômica, social e ambiental.</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>3. Mecanismos de comunicação e divulgação.</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>4. Contribuição para formação e competitividade, integração ao Sistema Nacional do Desporto (quando aplicável).</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>5. Alinhamento com a comunidade e efetividade para inclusão social e/ou formação educacional.</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>6. Relevância, foco, substância do projeto e incentivo para a prática esportiva</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>7. Originalidade do projeto (descritiva, conteúdo, detalhamento) com relação a projetos similares e ao longo do tempo (este último, quando aplicável).</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>8. Grau de dependência do projeto com relação ao PRÓ-ESPORTE/RS considerando características da linha de financiamento, modalidade esportiva, alcance social e reduções ao longo do tempo (este último, quando aplicável).</b>	<b>3</b>	<b>15</b>

<b>9. Relação custo-benefício. Compatibilidade dos custos com os preços de mercado e retorno do investimento do Estado.</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>10. Fundamentos e planejamento da operação, exequibilidade, suficiência técnica e viabilidade econômica.</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>Pontuação Final Máxima</b>		<b>100</b>

**ANEXO II**

<b>CrITÉrios (0 a 10 pontos)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Popularidade e Penetração da Modalidade Esportiva</b>	<b>2,5</b>	<b>25</b>
<b>2. Visibilidade e Ganho de Imagem para o Estado</b>	<b>2,5</b>	<b>25</b>
<b>3. Repercussão Econômica</b>	<b>2,5</b>	<b>25</b>
<b>4. Consolidação do Estado do Rio Grande do Sul no cenário esportivo nacional e internacional</b>	<b>2,5</b>	<b>25</b>
<b>Pontuação Final Máxima</b>		<b>100</b>

LETÍCIA BOLL VARGAS  
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
 Porto Alegre  
 LETÍCIA BOLL VARGAS  
 Secretário de Estado  
 Av. Borges de Medeiros, 1501  
 Porto Alegre  
 Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
 Em 27 de Junho de 2022

Protocolo: **2022000738155**

Publicado a partir da página: **111**